

## Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 2.604, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria

Federal de Controle Interno para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 5º e o inciso V do art. 28, ambos do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando a subordinação das Controladorias Regionais da União nos Estados à Secretaria-Executiva e os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 1.108, de 14 de março de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## ANEXO ÚNICO

Função Comissionada vinculada à Divisão descentralizada	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços (CGLOG)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU-R/RS)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo (CGEP)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-R/SP)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e de Desburocratização (CGPAT)	Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU-R/SE)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (CGEBC)	Controladoria Regional da União no Estado do Ceará (CGU-R/CE)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante (CGESUP)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante (CGESUP)	Controladoria Regional da União no Estado do Paraná (CGU-R/PR)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde (CGSAU)	Controladoria Regional da União no Estado do Pernambuco (CGU-R/PE) e Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba (CGU-R/PB)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (CGEBC)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia (CGENE)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 1.340, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.11.000.000189/2016-77, com base em Decisão que conheceu o Recurso Administrativo interposto pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica W. E. Administradora de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.977.166/0001-62, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a Cláusula Décima Terceira, parágrafo primeiro, alínea "a", e parágrafo terceiro do Contrato da PR/AL nº 04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
CONSELHO SUPERIORATA DA 269ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aos 30 dias do mês de setembro de 2020, às 10h04, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros em mais uma sessão virtual do Conselho Superior. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 268ª Sessão Ordinária: O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que se não houvesse sugestões ao conteúdo da ata no decorrer da sessão essa seria considerada aprovada ao final. 2. Comunicações da Presidência: Inicialmente o Sr. Presidente informou que esteve reunido com os integrantes do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público Militar, ocasião em que solicitou o apoio necessário para a edição de uma sessão especial da revista que trate do Centenário do Ministério Público Militar. Informou que foram inaugurados os depoimentos do Centenário de membros que ocuparam cargos relevantes na administração superior e de autoridades convidadas, todos empenhados em brindar esse momento especial da história do Ministério Público Militar. A seguir informou que esteve reunido com o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República cuja pauta tratou de temas afetos à Justiça Militar. Apresentou ao Conselho Superior, em resposta à proposta apresentada pelo Conselheiro Carlos Frederico de Oliveira Pereira, a suspensão cautelar do art. 18 e art. 19, § 2º, da Resolução nº 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, parte que trata do acordo de não persecução penal, até que o tema seja apreciado pelo Egrégio Conselho Superior. Após discussão, foi deliberado "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no artigo 131 da Lei Complementar nº 75/1993, deliberou, à unanimidade, pela suspensão cautelar da vigência dos artigos 18 e 19, § 2º, da Resolução nº 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, e suas alterações, até a apreciação da proposta de alteração da referida resolução pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar." 3. Comunicações dos

Conselheiros: Não houve. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 19.03.0000.0001497/2020-43: Proposta de alteração da Resolução nº 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011, que dispõe sobre o Controle de Prazo Prescricional no âmbito do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Inicialmente o Sr. Presidente esclareceu que o tema foi novamente incluído em pauta visando adequações redacionais propostas pelo Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli. Após o debate foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, aprovou, à unanimidade, a revogação da Resolução nº 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011, e a edição de nova resolução que dispõe sobre o controle de prazo prescricional no âmbito do Ministério Público Militar, com as adequações redacionais sugeridas pelo Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli após deliberação do Colegiado na 268ª Sessão Ordinária. 2) Processo SEI nº 19.03.0000.0004864/2020-41: Proposta de resolução que disciplina a remoção, por permuta, de membros do Ministério Público Militar: Conselheiro-Relator: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho. Após a apresentação do relatório o Conselheiro-Relator votou no sentido de alterar o texto original da proposta para que seja explicitado, no que diz respeito à impugnação com previsão do § 1º, do art. 2º da proposta, o destinatário da irrisignação acerca do requerimento de permuta e o prazo no qual o referido destinatário do recurso deverá decidir a questão, o que se justifica para bem clarificar o procedimento de impugnação e delimitar o tempo para que seja dirimido. Sugeriu também que fosse incluído o artigo 11, prevendo recurso para o CSMPM da decisão do PGJM, na Resolução que disciplina a remoção por permuta no âmbito do MPM, esclarecendo que a sugestão foi resultado de pesquisa realizada por ocasião da elaboração do aludido voto, acerca de como a matéria é tratada pelos outros ramos do Ministério Público da União e, nesse tocante em específico, a referência ao recurso teve como espeque o art. 9º, da Resolução nº 250, de 25 de janeiro de 2019, do CSMPDFT, que dispõe a respeito do procedimento de remoção, por permuta, de membros do MPDFT, e dá outras providências, tendo sido publicada no DOU, nº 20, Seção 1, pág. 35, de 29 de janeiro de 2019, assinada pela Exma. Dra. Fabiana Costa Oliveira Barreto, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior/MPDFT, pelo Conselheiro-Relator, Exmo. Dr. Mauro Faria de Lima, Procurador de Justiça, e pela Exma. Dra. Arinda Fernandes, Procuradora de Justiça, Conselheira-Secretária, conforme extraída do portal do Conselho Superior do MPDFT- resoluções em vigor. Após o debate foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequação dos procedimentos internos às regras gerais previstas na Resolução CNMP 215, de 2 de julho de 2020, aprovou, por unanimidade, a edição de nova resolução que disciplina a remoção, por permuta, de membros do Ministério Público Militar, revogando-se a Resolução 83/CSMPM, de 18 de março de 2015; sendo que, por maioria, deliberou no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça Militar, antes de decidir sobre o pedido de remoção por permuta, ouvirá a Corregedoria e a Câmara de Coordenação e Revisão, consultando ainda e se reputar necessário, o Conselho Superior do Ministério Público Militar." 3) Processo SEI nº 19.03.0000.0004891/2020-36: Concurso de promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida. Após a apresentação do relatório e voto foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto nos artigos 131, inciso VIII, 199 e 202 da Lei Complementar nº 75/1993, e artigo 4º, inciso VIII, da Resolução nº 62/CSMPM, e suas alterações, DELIBEROU, à unanimidade, em indicar o nome do Dr. SAMUEL PEREIRA, Procurador de Justiça Militar, para promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, em vaga existente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF, decorrente da aposentadoria da Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, conforme Portaria nº 139/PGJM, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2020, Seção 2, pág. 58".

Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a sessão às 12h38.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente do conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO  
Secretária

